



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 918/2023

“DISPÕE SOBRE O DIREITO DE TODA MULHER A TER ACOMPANHANTE, PESSOA DE SUA LIVRE ESCOLHA, NAS CONSULTAS E EXAMES, INCLUSIVE OS GINECOLÓGICOS, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do município de Sarzedo.

I – Consultas

II – Trabalho de parto;

III – Parto;

IV- Pós-parto;

V – consultas e exames que utilizem medicamentos sedativos;

VI – Casos de inconsciência, de confusão mental ou de desorientação da paciente, excetuados os atendimentos realizados em centros cirúrgicos e de terapia intensiva que possuam restrições de segurança.

§ 1º O direito disposto no caput pode ser exercido, exclusivamente, pela mulher a ser atendida, na forma de solicitação de acompanhamento de outra pessoa que esteja presente no local, no caso de confusão mental ou desorientação da paciente, deverá ser acompanhada por familiar ou pessoa que esteja acompanhando no ato da consulta.

§ 2º O definido no § 1º não exclui o direito assegurado no caput.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 2º Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere o art. 1º, em local visível e de fácil acesso às pacientes.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarreta:

I – Quando praticado por funcionários ou servidores públicos de pronto atendimento, futuros hospitais, postos de saúde no município, ou estabelecimentos de saúde público e privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) Advertência;

b) Multa de 20 UFPS (Vinte Unidades Fiscal Padrão de Sarzedo) dobrada na reincidência, sendo os seus valores atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Parágrafo único – São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo/MG, 09 de junho de 2023.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal